



025

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 005/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 103/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO/BA – DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO**, com a sede na Praça da Matriz, n° 22, Centro, CEP: 47.990-000, inscrita no CNPJ N.º 13.654.454/0001-28, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Manoel Afonso de Araújo, RG n° 0182744205 SSP/BA, CPF n°. 137.632.105-04 e do outro, a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.604.122/0001-97, sediada na Rua Machado de Assis, n° 904, Centro, nesta cidade de Uberlândia/MG, por seu representante legal infra-assinado, Sr. **Fernando Tannús Narduchi**, portador da Cédula de Identidade n° M9198484 SSP/MG e CPF n° 848.928.626-49, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a Contratação, com dispensa de licitação, de empresa especializada para Contratação de empresa especializada em gerenciamento informatizado de combustíveis (gasolina, etanol, diesel comum e diesel S10), envolvendo a implantação e o fornecimento com utilização de cartão eletrônico ou magnético, visando atender as demandas da frota da Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto, atendendo ao Art. 24, Inciso IV, da lei Federal 8.666/93.

1.2. O presente Contrato é celebrado com base em **Dispensa de Licitação n.º 005/2021**, fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, conforme Processo Administrativo n.º 103/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser realizados obedecendo a proposta apresentada e o que consta no termo de referência da **Dispensa de Licitação n.º 005/2021**, iniciando-se logo após o recebimento da ordem de serviço.

Fernando Tannús Narduchi

Fernando Tannus Narduchi (3 de March de 2021 10:57 GMT-3)



026

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

2.2. No caso de algo superveniente, fortuito ou de força maior e não serem tomadas providências dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação, a Contratante poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 800.645,78 (Oitocentos mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos)**, e a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO fixada em 3,70% (três vírgula setenta por cento) a incidir sobre a somatória dos valores referentes aos serviços utilizados na rede credenciada.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES MENSAL	VALORES 03 MESES
1	Serviços de Abastecimento	R\$ 257.359,62	R\$ 772.078,86
2	Taxa Administrativa de 3,70% (três vírgula setenta por cento)	R\$ 9.522,31	R\$ 28.566,92
Total		R\$ 266.881,93	R\$ 800.645,78

3.2. No valor estão inclusos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custos previdenciários, impostos e taxas de qualquer natureza, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que é parte integrante deste, entendido este como preço justo e suficiente dos serviços, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência por 90 (noventa) dias, contados de sua assinatura, e poderá ser prorrogado de acordo com o Art. 57, seus Incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações:

- 02.01.000 – Gabinete do Prefeito;
- 2.002 – Gestão das Ações do Gabinete do Prefeito;
- 2.003 – Gestão das Ações da Controladoria Geral do Município;
- 02.02.000 – Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças;
- 2.004 – Gestão das Ações da Sec. Adm., Planejamento e Finanças;
- 02.03.000 – Sec. Infraestrutura e Saneamento;
- 2.005 – Gestão das Ações da Sec. Infraestrutura e Saneamento;
- 02.04.000 – Sec. Municipal de Transportes e Serviços Públicos;
- 2.006 – Gestão das Ações da Sec. Munic. De Transportes e Serviços Públicos;
- 2.017- Gestão das Ações do Fundo Especial – FEP;
- 02.05.000 – Secretaria Municipal de Educação;
- 2.025 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental – 25%;

Fernando Tannus Narduchi
Fernando Tannus Narduchi (3 de March de 2021 10:57 GMT-3)



027

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

- 2.007 – Gestão das Ações da Secretaria de Educação;
- 2.029 – Gestão do Programa Dinheiro Direto na Escola;
- **02.05.001 – FUNDEB;**
- 2.023 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental (FUNDEB 40%);
- **02.06.001 – Fundo Municipal de Saúde;**
- 2.033 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde (15%);
- 2.034 - Gestão do Fundo Munic. De Saúde (Vinculado);
- **02.07.000 – Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Cidadania;**
- 2.009 – Gestão da Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Cidadania;
- **02.07.001 – Fundo Municipal de Assistência Social;**
- 2.042 – Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social; (Vinculado)
- 2.043 – Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social; (Rec. Próprios)
- **02.08.000 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente e dos Rec. Hídricos;**
- 2.045 – Gestão de Programas de Conserv. Do Meio Amb. E Desenv. Sustentável;
- 2.010 – Gestão da sec. Mun. do Meio Ambiente e dos Rec. Hídricos
- **02.09.000 – Secretaria Municipal da Agricultura, Combate a Seca e a Estiagem;**
- 2.011 – Gestão da sec. Mun. da Agricultura, Combate a Seca e a Estiagem;
- **02.11.000 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;**
- 2.013 – Gestão das Ações da Sec. Mun. de Cultura, Esporte e Turismo;
- **3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo;**
- **3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;**
- **Fonte de Recursos:** 00 – Rec. Ordinários; 42 – Royalties; 01 – Educação 25%; 19 – FUNDEB 40%; 02 – Saúde 15%; 14 – SUS; 29 – FNAS;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Obriga-se, ainda a contratada, sem prejuízo do constante neste contrato as solicitações da Comissão de Licitações e da proposta naquilo que não contrariar as disposições deste instrumento:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;
- b) Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e, ficando claro que o contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na dispensa de licitação;
- d) Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

Fernando Tannus Narduchi
Fernando Tannus Narduchi (3 de March de 2021 10:57 GMT-3)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- f) Designar preposto para representar a Contratada na execução do contrato;
- g) Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões micro processados para cada veículo cadastrado e informado pelo Contratante, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota do Contratante;
- h) Ministrando treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema;
- i) Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e INEMA;
- j) Comunicar ao Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados;
- k) Atender, de imediato, às solicitações do Contratante quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- l) Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- m) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- n) Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Contratante, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- o) Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados;
- p) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- q) Fornecer aos postos credenciados os equipamentos necessários para a execução dos serviços do gerenciamento do abastecimento de combustíveis conforme estabelecido na dispensa de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7 - Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do Contratante:

- a) Fornecer à Contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, máquinas e condutores;
- b) Expedir Autorização de Serviços;
- c) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

Fernando Tannus Narduchi

Fernando Tannus Narduchi (3 de March de 2021 10:57 GMT-3)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

- d) Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
- e) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- f) Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário;
- g) Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e/ou de Serviço e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada;
- h) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/ faturas, devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;
- i) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- j) Devolver à CONTRATADA os cartões Magnéticos que tiverem apresentado defeito(s).
- k) Informar à CONTRATADA, imediatamente após sua ocorrência os casos de furto/extravio de Cartões Magnéticos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - A Prefeitura Municipal efetuará pagamentos mensais correspondentes aos valores gastos na rede credenciada, no período considerado, incluindo a taxa de administração. Mensalmente, a CONTRATADA apresentará Nota Fiscal/Fatura a qual, após ser analisada e atestada pela unidade gerenciadora do contrato decorrente desta dispensa de licitação, será paga em até 15 (quinze) dias úteis.

8.2 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da Contratada, da manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no processo de dispensa de licitação.

8.3 - O CNPJ apresentado pela empresa para sua habilitação será, obrigatoriamente, o mesmo a receber a Nota de Empenho e da assinatura do Contrato, bem como o mesmo a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente à execução do objeto.

8.4 - A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA e seu novo vencimento será reprogramado.

8.5 - A Taxa de Administração constante do contrato inclui todos os custos referentes a impostos, tributos e demais encargos assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a integral execução deste contrato.

8.6 - A Taxa de Administração será fixa e irrevogável, ressalvada a hipótese mencionada no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, isto é, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Fernando Tannus Narduchi

Fernando Tannus Narduchi (3 de March de 2021 10:57 GMT-3)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

8.7 - A CONTRATADA deverá manter válidas as condições de sua habilitação durante toda a vigência contratual.

8.8 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

8.9 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração a inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o limite de 3% (três por cento), por descumprimento de cláusula contratual, execução da prestação de serviço em desacordo com as especificações contratadas ou de má qualidade, atraso injustificado (aplicável até o quinto dia de atraso), calculada sobre o valor da parcela correspondente ao mês de ocorrência do inadimplemento da execução, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial, no caso de ocorrer a inexecução total ou atraso na execução do objeto (após o quinto dia de atraso), o que poderá ocasionar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto e com os demais órgãos envolvidos na contratação proposta;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.2. As multas previstas nas alíneas "b" e "c", serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

Fernando Tannus Narduchi
Fernando Tannus Narduchi (3 de March de 2021 10:57 GMT-3)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

9.3. As sanções previstas, nas alíneas “a”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

9.6. A Autoridade Competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

9.7. No caso de atraso no recolhimento da multa, o valor será acrescido de compensação financeira, calculado pela fórmula estabelecida no parágrafo segundo da cláusula décima quarta deste Instrumento. O valor da devolução da multa aplicada pela Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto face provimento de recurso, também será acrescido de compensação financeira calculada pela mesma fórmula.

9.8. Caberá ao responsável designado pela Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto, para fiscalização e acompanhamento da execução contratual, comunicar a inobservância das cláusulas contratuais, para fins de adoção das penalidades de que trata esta Cláusula.

9.9. De acordo com o Art. 87º, Inciso III e IV da Lei 8.666/93, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei 8.666/93.

10.2. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Fernando Tannus Narduchi
Fernando Tannus Narduchi (3 de March de 2021 10:57 GMT-3)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REVISÃO DE PREÇOS:

11.1. Os preços dos serviços contratados são fixos e não sofrerão revisão, salvo quando ocorrer a necessidade de equilibrar econômico e financeiramente o contrato.

11.2. A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

11.3. É vedado ao **CONTRATADO** interromper o Serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO GESTOR/FISCAL

12.1. Será nomeado o Gestor/Fiscal deste Contrato através de Portaria, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo do Responsável indicado pelo secretário, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro desta cidade de Formosa do Rio Preto (BA), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Formosa do Rio Preto/BA, 08 de janeiro de 2021



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO

Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



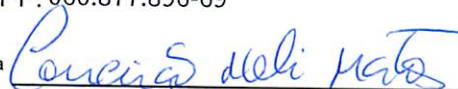
Fernando Tannus Narduchi (3 de March de 2021 10:57 GMT-3)

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
Fernando Tannús Narduchi
Rep. Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



1ª Carlos Roberto Silva Filho (3 de March de 2021 11:18 GMT-3)
CPF: 060.877.896-69



2ª Conceição de Lili Mota
CPF: 456 7913 45-00